

LEI Nº 2.465 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

Revoga parcialmente a lei nº 2216 , de 18 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o desempenho, a título precário da função de vigilância privada pelos servidores da polícia civil e da polícia militar, na forma que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da Lei nº 2216 de 18 de janeiro de 1994.

Art. 2º - O Artigo 18 da Lei nº 2216 de 18 de janeiro de 1994 passa a vigorar sem a remissão revogatória do Artigo 7º da Lei nº 1432, de 1º de março de 1989, restabelecido este para todos os efeitos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor seis meses após sua publicação, prazo para sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1995

MARCELLO ALENCAR